Of. nº 750/GP. Paço dos Açorianos, 5 de outubro de 2009.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei que “Altera a redação do “caput” do artigo 13 da Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007, que cria a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR)”.

Tal proposição tem por objetivo primordial alterar o prazo previsto no “caput” do artigo 13, que estabeleceu a vigência de 2 (dois) anos para a revogação automática do disposto no artigo 6º da mesma Lei que criou a Secretaria Municipal de Turismo.

O artigo 6º, como reza a legislação vigente, criou 9 (nove) Cargos em Comissão, sendo destes: 3 (três) de Assistente – CC (2.1.2.5) e 6 (seis) de Responsável por Atividades II – CC (1.1.2.4). O artigo 6º, em seu parágrafo único, ainda estabeleceu que para a compensação dos cargos a serem extintos, deveria ser realizado concurso público na forma da lei.

Ocorre Excelência que, apesar da realização do concurso público (publicado no DOPA, de 14.01.08), os cargos em questão não podem ser extintos em razão do aumento da demanda das atividades da pasta do Turismo Municipal desde a sua criação.

O presente Projeto visa dilatar o prazo de vigência do artigo 6º para 31 de dezembro de 2011, mediante a alteração da redação do “caput” do artigo 13, para que ao longo do tempo possa ser reorganizada a estrutura administrativa da Secretaria.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Ao dispor sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, a Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007, por razões orçamentárias na época, apresentou-se com uma estrutura de funcionamento extremamente enxuta para os padrões de uma Secretaria, ou seja, 16 (dezesseis) CCs e 2 (duas) FGs (arts. 5º e 6º da Lei nº 10.266, de 2007).

Esta estrutura tem se mostrado, há algum tempo, precária para a elaboração e gestão de projetos, o que tem levado seu corpo técnico à exaustão. Assim, a alteração na equipe, quer por substituição, quer por redução, comprometerá de maneira irreparável os projetos e programas forjados com muita dedicação por estes poucos e valiosos colaboradores.

Desta forma, entende-se que a adequação da Lei 10.266, de 2007 – mediante a nova redação do "caput" do artigo 13 proposta pelo presente Projeto de Lei –, possibilitará, com a manutenção da estrutura originalmente concedida à Secretaria Municipal de Turismo, as condições necessárias para o desenvolvimento dos programas e projetos de sua responsabilidade, até que seja reorganizado o corpo técnico da Secretaria.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei, fruto de debate entre órgãos da Administração Pública envolvidos com a matéria, o qual não implica na alteração da *ratio* da Lei nº 10.266, de 2007, atualmente vigente, mas apenas no realinhamento do ordenamento legal.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o presente Projeto de Lei, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Vereadores minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 032/09.

Altera a redação do “caput” do artigo 13 da Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007, que cria a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR).

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 13 da Lei nº 10.266, de 10 de outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O disposto no artigo 6º desta Lei tem prazo de vigência de 11 de outubro de 2009 até 31 de dezembro de 2011, ficando revogado, automaticamente, ao término deste período.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.